

*"Enxergue com os olhos do seu consumidor, não com os seus olhos."*

*Conrado Adolpho*

## Sumário

DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NA TECNOLOGIA .....	2
TRIBUNAIS FINALIZAM AÇÕES SOBRE CÁLCULO DO PIS/COFINS.....	3
GOVERNO TENTARÁ APROVAR TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS FECHADOS APÓS AS ELEIÇÕES .....	5
CONFIANÇA DO EMPRESÁRIO VOLTA A SUBIR APÓS 3 QUEDAS .....	6
MPRJ DENUNCIA SÓCIOS DO RESTAURANTE ROTA 66 POR SONEGAR QUASE R\$ 1 MILHÃO .....	7
NOTA SOBRE A 10ª FASE DA OPERAÇÃO ZELOTES .....	7
RECEITA FEDERAL ALTERA MULTA RELACIONADA À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL.....	8
VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA POSSUEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E CONSTITUEM FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA .....	9
CONHEÇA AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DITR 2018.....	9

## DESAFIOS TRIBUTÁRIOS NA TECNOLOGIA

Fonte: *Por Vilma Rangel Garcia para Valor Econômico*. Várias dúvidas sobre as competências na tributação de alguns negócios na área do direito com tecnologia têm gerado demandas judiciais.

O Judiciário já entende que os softwares são programas comercializados por meio de licença de uso, na qual o proprietário ou o desenvolvedor concede a terceiro, após remuneração, o direito de usá-los pelo tempo estipulado e de forma não exclusiva. Antes, o material era disponibilizado por meio de suporte físico. Por isso, os Estados entendiam se tratar de circulação de mercadoria, sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Quando discutiu-se a natureza jurídica do software, a classificação foi feita em três categorias. O mais comum era o software "standard", ou de prateleira. Havia também a modalidade desenvolvida para uso massificado, mas por encomenda, destinada a demandas específicas dos clientes. A última modalidade era a de softwares ainda mais personalizados.

O Judiciário passou a entender que, se o software fosse personalizado, tratava-se de uma prestação de serviços sujeita ao Imposto sobre Serviço (ISS). Do contrário, pagaria ICMS.

Hoje, os softwares não precisam mais de um suporte físico. São disponibilizados digitalmente, via download ou nuvem - são os chamados SaaS (Software as a Service, ou software como serviço). Por definição, estariam sujeitos ao ISS, imposto municipal, e constariam da lista do Decreto-Lei 406/68.

Por meio dos Convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) nº 181 e 106, de dezembro de 2015 e setembro de 2017, respectivamente, os Estados estabeleceram procedimentos para cobrar o ICMS sobre operações com bens e mercadorias digitais vendidas por transferência eletrônica de dados.

A partir de dezembro de 2017, mediante o Decreto Estadual nº 63.099, o Estado de São Paulo passou a tributar bens e mercadorias digitais.

Entendendo que os SaaS são serviços, os municípios os incluíram na Lista de Serviços do ISS - Lei Complementar 157/16, tais como o SaaS, a hospedagem de dados, disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet - itens 1.03 e 1.09 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

O resultado foi a cobrança de ICMS estadual e ISS municipal nessas operações. Para resolver a questão, será preciso definir de forma perene o que é software para possibilitar trocas de dados e informações indispensáveis ao desenvolvimento da Internet das Coisas (IoT).

A tecnologia exigirá mudanças mais rápidas no sistema tributário nacional, já que as novas atividades não se enquadram nos conceitos já existentes.

Um bom exemplo dessa evolução é a Itália e seu novo Tributo sobre Transações Digitais que deve cobrar, a partir de 2019, 3% sobre os pagamentos por serviços digitais prestados, independente do local de sua efetivação. O chamado Web Tax tem como critério a prestação de serviços prestadas por meio eletrônico

Em março de 2018, a União Europeia apresentou proposta de criação do Digital Tax Package, que tributaria atividades ainda não regulamentadas nos países do bloco. Venda de espaço publicitário on-line, intermediação digital com outros usuários, venda de dados gerais a partir de informações fornecidas por usuários são exemplos.

No Brasil, o Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) elaborou um projeto de reforma que criaria um imposto sobre bens e serviços, unificando PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, com receita dividida entre União, Estados e municípios.

Um tributo baseado em bens e serviços simplificaria e reduziria custos de apuração e facilitaria a cobrança sobre receitas de atividades digitais. Até o momento, porém, Estados e municípios disputam a quem cabe essa parte do quinhão.

## TRIBUNAIS FINALIZAM AÇÕES SOBRE CÁLCULO DO PIS/COFINS

*Fonte: Valor Econômico.* Tribunais regionais federais (TRFs) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) finalizaram processos com decisões favoráveis à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, sem esperar pelo julgamento de embargos de declaração da União no Supremo Tribunal Federal (STF). Com o trânsito em julgado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não pode mais recorrer das decisões.

Depois que o Supremo julgou a questão em março de 2017, por meio de repercussão geral, diversos tribunais passaram a adotar o entendimento. A PGFN alega, contudo, que deveriam esperar pela análise dos embargos. No recurso, pede que a decisão tenha um prazo para entrar em vigor, que seria janeiro deste ano.

Um das ações foi finalizada pelo TRF da 3ª Região (SP e MS). O processo (nº 0003777-43.2001. 4.03.6109), apresentado pelo grupo de concessionárias Vecol Veículos, estava parado (sobrestado) desde 2013, aguardando o julgamento do Supremo.

No processo, a PGFN alegou que a aplicação do precedente seria prematura. Em abril, porém, o Órgão Especial entendeu que, "de acordo com o Código de Processo Civil (CPC), uma vez publicado o acórdão paradigma, deve-se negar seguimento aos recursos excepcionais se a decisão recorrida coincidir com a do tribunal superior".

De acordo com o advogado Halley Henares, do escritório Henares Advogados, que atuou no caso com o advogado Rafael Simão Cardoso, do mesmo escritório, desde a decisão do STF as empresas têm buscado a aplicação da repercussão geral. Porém, acrescenta, há poucos casos

com trânsito em julgado. "Não tem coerência os tribunais aguardarem o julgamento de embargos de declaração que pedem a modulação de efeitos", diz

Em nota, a PGFN informa que o julgamento do STF gerou cenário de "forte insegurança jurídica", especialmente pela pendência de julgamento dos embargos de declaração e pela não suspensão nacional dos processos.

A procuradoria afirma que poderá propor ações rescisórias a depender da modulação de efeitos ou da modificação do acórdão do STF. O órgão não possui o número de processos que já transitaram em julgado, mas estima que, "na grande maioria dos casos", ainda não há coisa julgada.

No TRF da 4ª Região também há decisão com trânsito em julgado (processo nº 5057946-71.2016.4.04.7100). Em julho, a 1ª Seção decidiu, por unanimidade, que uma vez publicado o acórdão paradigma, o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento ao recurso especial ou extraordinário, sendo desnecessário aguardar o trânsito em julgado.

No STJ, uma decisão no mesmo sentido foi proferida em março (AREsp 380.698). O processo era da Telefônica. Foi negado pedido da Fazenda para recorrer ao STF ou suspender o andamento do processo. A decisão cita precedente do Supremo que autoriza o julgamento de causas idênticas após repercussão geral, mesmo sem a decretação de trânsito em julgado do paradigma.

De acordo com o advogado Rafael Machado Simões Pires, do escritório Machado Simões Pires Advogados, empresas que não tinham ações sobre a tese têm solicitado a exclusão do ICMS na base do PIS e da Cofins em liminares. "Há liminares, decisões de outros tribunais e agora trânsito em julgado. Está se fechando o ciclo", diz.

A advogada Danielle Bertagnolli, do mesmo escritório, afirma que a PGFN poderia apresentar ação rescisória - usada para questionar processo transitado em julgado. Mas, para isso, precisaria de algum novo argumento.

Para a advogada Priscila Dalcomuni, da área tributária do Martinelli Advogados, eventual modulação não vai afetar os processos que transitaram em julgado. Em um caso de um cliente que foi finalizado (nº 5004486- 89.2014.4.04.7214), segundo a advogada, já foram feitos os cálculos de valores e habilitado o crédito na Receita Federal. "A empresa já pode começar a usar o crédito", diz.

## GOVERNO TENTARÁ APROVAR TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS FECHADOS APÓS AS ELEIÇÕES

Fonte: Valor Econômico. O governo enviou ao Congresso Nacional uma nova proposta para alterar a tributação de fundos de investimentos fechados após a tentativa anterior, feita via medida provisória, não ter sido aprovada e perder a validade. Agora, a expectativa da equipe econômica é que o projeto de lei seja analisado pelo Legislativo após as eleições.

O governo calcula arrecadar R\$ 10,7 bilhões no ano que vem com as alterações sugeridas. A principal mudança proposta pelo Executivo é que os fundos fechados passem a recolher tributos semestralmente - em maio e novembro -, como já ocorre nos fundos abertos.

Hoje, os fundos fechados recolhem imposto só quando o cotista recebe rendimentos por amortização ou resgate de cotas. A nova regra definiria a incidência, portanto, antes desses eventos, à medida que os rendimentos são auferidos.

A proposta, segundo o governo, tem como objetivos aumentar a arrecadação federal e "reduzir as distorções" existentes entre fundos abertos (que têm o chamado "come-cotas", como são conhecidas as cobranças semestrais de impostos) e fechados. Além disso, a Receita Federal diz que os fundos de investimento fechados "se caracterizam pelo pequeno número de cotistas e forte planejamento tributário".

O projeto de lei diz que a incidência do imposto já se dará sobre o estoque dos rendimentos acumulados até 31 de maio de 2019 pelos fundos fechados. A partir de junho de 2019, os rendimentos das aplicações seguiriam com a tributação feita a cada seis meses.

Esse trecho da lei, em específico, já causa reações no mercado. "Essas sucessivas tentativas de mudanças de tributação na indústria de fundos, com efeitos sobre investimentos já realizados, são de legalidade questionável e afetam a credibilidade do investidor em relação ao país", diz Hermano Barbosa, do escritório BMA Advogados. "O que se propõe nesse projeto é pior que alterar as regras no meio do jogo. O governo quer alterar as regras com efeito retroativo ao início da partida."

No projeto de lei, há ainda alterações sobre outros dois temas. Um deles trata da forma de tributação dos fundos de investimento em participações (FIP), que não possuem hoje uma única regra. Na proposta, eles foram divididos em duas categorias.

No caso de fundos considerados como entidades de investimento, eles continuarão tributados na forma da legislação vigente (Lei 11.312, de 2006). Já os fundos que não se enquadram nesse rótulo serão equiparados às pessoas jurídicas em geral.

O terceiro e último tema alvo de alterações da Receita é a variação cambial de investimento no exterior. De acordo com o governo, a medida tem como objetivo diminuir distorções tributárias ao longo dos anos, começando a partir de 2020. O Executivo argumenta que as

distorções são resultantes da "assimetria de tratamento tributável" entre as variações cambiais das participações de investimentos no exterior e a proteção cambial no Brasil.

Atualmente, a variação cambial dos investimentos de instituições financeiras em participações societárias no exterior não é tributada, enquanto a variação cambial das operações de cobertura (conhecidas como "hedge") sim. Com isso, defende o governo, as instituições financeiras fazem uma proteção maior para que o seu resultado, líquido de tributos, seja capaz de repor eventuais perdas no investimento.

De acordo com nota da Receita Federal, a proposta consiste em "tributar de maneira conjunta a variação cambial dos investimentos no exterior das instituições financeiras e de suas respectivas operações de cobertura (hedge) de forma a manter a neutralidade na tributação". A Receita diz que o alinhamento será feito de forma paulatina - começando em 2020 e ficando plenamente implementado em 2023. "Nesse período de transição, a proposta também propõe que eventuais créditos tributários contabilizados pelos bancos decorrentes das operações de hedge tenham sua capacidade de aproveitamento garantida no caso de eventual falência ou liquidação de uma instituição financeira", diz a nota.

## CONFIANÇA DO EMPRESÁRIO VOLTA A SUBIR APÓS 3 QUEDAS

*Fonte: Valor Econômico.* Após três quedas consecutivas, a confiança do empresariado voltou a subir em julho. Com o dissipar dos efeitos da greve dos caminhoneiros, o Índice de Confiança Empresarial (ICE) subiu 0,9 ponto em julho, para 91,6 pontos, recuperando parte da queda de 2 pontos do mês anterior, informou a FGV.

Em médias móveis trimestrais, o índice caiu pelo quarto mês consecutivo (-0,6 ponto). Na análise de Aloísio Campelo, superintendente de Estatísticas Públicas da FGV, a confiança empresarial deve voltar ao nível pré-greve nos próximos meses. Para Campelo, o resultado evidencia que já passou o pior das consequências da greve.

O ICE consolida os índices de confiança dos quatro setores cobertos pelas Sondagens Empresariais produzidas pela FGV: Indústria, Serviços, Comércio e Construção. No ICE, houve alta na confiança em 63% dos 49 segmentos que integram o indicador entre junho e julho. A melhora foi impulsionada por boa avaliação de momento presente: o Índice de Situação Atual (ISA) subiu 1,1 ponto entre junho e julho, para 90,3 pontos, maior nível desde julho de 2014. Em contrapartida, o Índice de Expectativas (IE) caiu 0,2 ponto no mesmo período, para 97,2 pontos.

Ao falar sobre o retorno de taxa positiva ao índice, Campelo explicou que os empresários entendem que a retomada na atividade econômica continuou a operar, mesmo durante a

greve, de forma lenta e gradual. "Não vejo nenhum sinal de economista falando que a economia tenha virado a chave, e não esteja em sinal de expansão", notou ele.

No entanto, as dúvidas que rondam a economia no futuro, principalmente no aspecto político, acabaram derrubando as expectativas do empresariado, que se tornam mais cautelosos, afirmou Campelo.

## **MPRJ DENUNCIA SÓCIOS DO RESTAURANTE ROTA 66 POR SONEGAR QUASE R\$ 1 MILHÃO**

*Fonte: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ.* O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 24ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, com apoio do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária (GAESF/MPRJ), denunciou três sócios do restaurante Rota 66, em Botafogo, na Zona Sul do Rio, por sonegarem cerca de R\$ 975 mil de Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), entre janeiro de 2010 e dezembro de 2011.

De acordo com o MPRJ, Carlos Henrique Baptista Gélío, Ana Beatriz da Cunha Hertz e Luiz Gustavo Wienkoski, de forma livre e consciente, reduziram a incidência do ICMS, fraudando a fiscalização tributária. Segundo a denúncia, os empresários inseriram elementos inexatos em documentos exigidos pela legislação fiscal, omitindo receitas obtidas com a compra e a venda de alimentos no restaurante, causando prejuízo financeiro ao erário estadual.

Ainda de acordo com a denúncia, a Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ) constatou a fraude. A fiscalização identificou diferença nos valores informados à receita estadual e os fornecidos pelas administradoras de cartões de crédito e débito referentes às operações de venda do Rota 66.

Devido à conduta fraudulenta, os três sócios foram denunciados de acordo com o artigo 12, inciso II, c/c artigo 12, inciso I, ambos da Lei 8.137/90, que prevê pena de prisão de dois a cinco anos e multa. O MPRJ também requer à Justiça a condenação deles a ressarcir os danos causados ao erário.

## **NOTA SOBRE A 10ª FASE DA OPERAÇÃO ZELOTES**

*Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.* Sobre a 10ª fase da Operação Zelotes, deflagrada pelo Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (DPF), Receita Federal (RFB) e Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda (Coger/MF), o CARF esclarece

que nenhum dos gestores do órgão, conselheiros ou servidores que tiveram nome citado na operação exercem mais atividades neste Conselho.

O CARF informa ainda que colabora com as investigações da Operação Zelotes fornecendo as informações que são solicitadas pelos órgãos que integram a força tarefa.

## RECEITA FEDERAL ALTERA MULTA RELACIONADA À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

Fonte: *Resenha de Notícias Fiscais*. **A Instrução Normativa RFB nº 1.821 de 2018**, publicada no Diário Oficial da União, altera multa regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, no caso de empresas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou imunes/isentas. Essa multa é aplicada quando há descumprimento de obrigação acessória ou quando se cumpre com incorreções ou omissões, nos termos previstos no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Desde sua instituição, a IN RFB nº 1.422, de 2013, sujeita os contribuintes obrigados à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que não apurem o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pela sistemática do lucro real à referida multa, tendo sido adotada diante da inexistência de multa mais específica no momento da edição da IN em voga.

Para as pessoas jurídicas que utilizam sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, ficam obrigadas a manter, à disposição da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária. No caso de empresas não tributadas pela sistemática do lucro real, havendo descumprimento dessa previsão, com a nova redação dos incisos do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, dada pela Lei nº 13.670, de 2018, as multas aplicáveis são as seguintes:

- a) 0,5% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, para aqueles que não atenderem aos requisitos de apresentação dos registros e respectivos arquivos;
- b) 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que as empresas omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos;
- c) 0,02% por dia de atraso, limitada a 1%, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que não forem cumpridos os prazos estabelecidos para apresentação dos registros e respectivos arquivos.



Destaca-se, ainda, que a multa aplicável aos contribuintes que apurem o IRPJ pela sistemática do lucro real, imposta pelo não apresentação da ECF nos termos do art. 6º da IN RFB nº 1.422, de 2013, não será objeto de alteração tendo em vista disposição específica sobre o livro de apuração do lucro real no art. 8-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

## **VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA POSSUEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E CONSTITUEM FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. A 7ª Turma do TRF 1ª Região negou provimento ao recurso de apelação de sindicato que tinha como objetivo desobrigar seus filiados a se submeterem à tributação do imposto de renda incidente sobre a parcela recebida a título de participação nos lucros e para que fossem restituídos os valores já recolhidos.*

Após não lograr êxito diante do Juízo da 21ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, a apelante recorreu ao Tribunal sustentando que a participação nos lucros não possui natureza salarial, não podendo, portanto, ser submetida à tributação do imposto de renda.

Para o relator, desembargador federal José Amilcar Machado, não assiste razão ao apelante. “O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal possuem entendimento no sentido de que os valores recebidos a título de participação nos lucros da empresa possuem caráter remuneratório, importando acréscimo patrimonial e constituem fato gerador do imposto de renda”, afirmou o magistrado.

Diante do exposto, a Turma de forma unânime, negou provimento à apelação nos termos do voto do relator.

Processo nº: 2005.38.00.021001-0/MG

Data de julgamento: 08/05/2018

Data de publicação: 01/06/2018

## **CONHEÇA AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DITR 2018**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a **Instrução Normativa RFB nº 1.820, de 2018**, que dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.*

A norma estabelece as regras e os procedimentos para a apresentação da DITR relativa ao exercício de 2018, informa os critérios de obrigatoriedade, a necessidade do uso de computador na elaboração da DITR, o prazo para a apresentação, as consequências da

apresentação fora do prazo estabelecido e a forma de pagamento do imposto apurado, entre outras informações.

Está obrigada a apresentar a DITR a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, um dos condôminos e um dos compossuidores.

Também está obrigada, a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural, o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante ou a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

A DITR deve ser elaborada com o uso de computador utilizando o Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2018 (Programa ITR2018), a ser disponibilizado à época própria no sítio da Receita Federal na internet.

O período de apresentação tempestivo da DITR começa no dia 13 de agosto e encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de setembro de 2018.

A multa para o contribuinte que apresentar a Declaração depois do prazo é de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00.

Se, depois da apresentação da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso. Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

O valor do imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00.

A primeira quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo para a apresentação da DITR. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.861  
BELO HORIZONTE, 1º DE AGOSTO DE 2018.

O contribuinte pode antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento, e também ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, sendo que, nesse caso, será necessário apresentar declaração retificadora.

O imposto pode ser pago mediante transferência bancária meio de instituições financeiras autorizadas pela Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação ou por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.